



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga  
Campo Grande-MS, CEP 79080-190  
- <http://humap.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 18/2020/2020

Processo nº 23538.015366/2019-39

 <b>Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian</b> <b>Humap-UFMS - Filial da Ebserh</b>  <b>CONTRATO 18/2020</b>	<b>CONTRATO Nº. 18/2020, PROVENIENTE DA DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 08/2020, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE II ALMOXARIFADO EXTERNO-Humap PARA ATENDER O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN-Humap/UFMS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SANTOS &amp; MONTEIRO ALARMES E SERVICOS LTDA.</b>
---	---

**CONTRATANTE:** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, FILIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH- MEC, com sede no Campus Universitário, na Avenida Senador Filinto Muller nº 355 – Vila Ipiranga - Campo Grande (MS), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0018-91, neste ato representado neste ato por seu Superintendente **CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA**, portador do RG nº 994702 SSP/MS e do CPF-MF nº 367.818.351-49, designado pela Portaria nº SEI nº 5, de 02 de outubro de 2017, publicado no D.O.U de 03 de outubro de 2017.

**CONTRATADA:** SANTOS & MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº **05.315.747/0001-52**, com sede na, Rua Antônio Maria Coelho, 3242 - Bairro - Jardim dos Estados - CEP: 79.020-210 - Telefone (67) 3383-5001//4002-6767, e-mail: [josemarcio@newlinesseguranca.com.br](mailto:josemarcio@newlinesseguranca.com.br), representada neste ato por **JOSÉ MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.765.046 SSP/GO e CPF nº 547.212.371-20. Conforme Processo Administrativo nº **23538.015366/2019-39** e de acordo com o **Dispensa de Licitação nº 08/2020**, Proposta Comercial apresentada, no *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente Instrumento é a Prestação de Serviços de Monitoramento na Unidade II Almoarifado externo do Humap - UFMS com as condições e especificações constantes a seguir.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	Valor Mensal
1	Prestação do Sistema eletrônico de segurança e monitoramento 24hs, com controle de horário e com a locação e manutenção dos equipamentos necessários para a execução do serviço (Central, Bateria Selada, Sensores Interno e externos, Detector magnético, Sirene, Sensor magnético portão e Transmissor Arme/desarme).	MÊS	12	R\$500,00

1.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, considerando sua essencialidade, porque visam assegurar de forma permanente e contínua a segurança nas instalações para as quais os serviços estão sendo contratados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil posterior a assinatura do Superintendente do Humap-UFMS, e prorrogável por até o limite de 5 (cinco) anos por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 90 a 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria (4446894), prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
10.302.5018.8585.0054	6153000300	339039-17

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo previsto de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 5.3. O ateste fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- 5.7. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para quem no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{6}{100}$       I = 0,00016438

365

TX = Percentagem da taxa anual = 6%.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do §1º do art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh.
- 7.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 7.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.6.2. Prejuízos diretos e indiretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.13. Será considerada extinta a garantia:
- 7.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA SERVIÇOS

-

#### GARANTIA

DO

#### MATERIAL

E

- 8.1. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais a serem fornecidos locados e utilizados para o monitoramento, se porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.
- 8.2. A garantia consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

#### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 10.1. O modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição são aquelas previstas no *Termo de Referência*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo;
- 11.2. Instalar o sistema de alarme em conformidade com os termos do presente instrumento;
- 11.3. Realizar o monitoramento 24 horas do sistema de alarme;
- 11.4. Atender as demandas pré-definidas, do Gestor do Contrato ou Fiscal nos prazos estabelecidos;
- 11.5. Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja efetuado;
- 11.6. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 11.7. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;
- 11.8. Substituir, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.11. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 11.12. Entrega dos serviços:
- 11.12.1. Pelo preço apresentado na proposta da Contratada;
- 11.12.2. Com especificações técnicas do serviço prestado constantes no presente Termo de Referência.
- 11.13. Constar na nota fiscal: o serviço prestado e o período de execução a qual se refere o faturamento.
- 11.14. Anexar à Nota Fiscal, cópia da respectiva nota de empenho. Em caso de optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, no ato da assinatura deste contrato, apresentar cópia autenticada do termo de opção para fins de cadastro junto ao setor financeiro do contratante;
- 11.15. Responsabilizar-se pela manutenção e monitoramento do serviço prestado;
- 11.16. Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega e prestação de serviço;
- 11.17. A Contratada obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Termo;

- 11.18.** Zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos;
- 11.19.** Responder pelos danos causados diretamente ao Humap-UFMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 11.20.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Humap-UFMS e na UFMS, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, em cumprimento a súmula vinculante 13 a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.
- 11.21.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do Humap-UFMS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 11.22.** Observar e cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709 de 2018

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 12.2.** Disponibilizar o acesso às instalações para a instalação do sistema de alarme;
- 12.3.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 12.4.** Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa ;
- 12.5.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
- 12.6.** Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- 12.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega dos produtos;
- 12.8.** Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 12.9.** Solicitar periodicamente, a regularização do cadastro da contratada, junto ao SICAF, para que sejam efetuados os respectivos pagamentos;
- 12.10.** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.11.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 12.12.** Reter o pagamento dos tributos federais previstos no artigo 64 da Lei Nº 9.430 de 27/12/96, quando a contratada não for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL;
- 12.13.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista no Termo de Referência;
- 12.14.** A Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.15.** Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.
- 12.16.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do Humap-UFMS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 12.17.** Observar e cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709 de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos do artigo Art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh o Humap poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratada as seguintes sanções:
- 13.1.1.** Advertência.
- 13.1.2.** Multa, na forma prevista no Termo de Referência, contrato e seus anexos.
- 13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.
- 13.3.** As sanções supracitadas poderão ser aplicadas juntamente, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 13.4.** Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada, podendo esta ser quitada com garantia prevista no instrumento convocatório e seus anexos.
- 13.5.** As ocorrências são cumulativas durante o período de vigência do contrato.
- 13.6.** Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente de penalidades e de multa.
- 13.7.** Início de Atendimento entende-se 24h após o contato com a garantia;
- 13.8.** As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Superintendente do Humap-UFMS.
- 13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10.** Cabe ao Órgão Participante, conforme Decreto nº. 7.892/2013, art. 6º, Parágrafo Único, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 13.11.** Compete ao Órgão Não Participante, conforme Decreto nº. 7.892/2013, art. 22, § 7º, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 13.12.** Nos termos do art. 113 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, após garantido o regular processo administrativo e aplicada sanção o Humap, registrará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Assim as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Ebserh, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

**13.13.** A aplicação das sanções previstas neste termo não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846/13 quanto a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**13.14.** As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.15.** As penas previstas para as sanções aplicadas podem ser reduzidas nos seguintes casos:

**13.15.1.** Irregularidades que não tenha acarretado prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a Contratante;

**13.15.2.** Irregularidades em que a CONTRATA tenha promovido ações efetivas para solucionar ou minimizar os impactos causados por sua ação.

**13.15.3.** Nos casos em que seja a primeira ocorrência de irregularidade da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, e caso não tenha acarretado prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a CONTRATANTE.

**13.16.** Casos omissos, não descritos no Termo de Referência serão analisados e sugeridas a aplicação de penalidades a autoridade competente do Humap-UFMS.

**13.17.** Dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar, contratar e multas, conforme quadro demonstrativo no Termo de Referência cláusula 15.

#### CLÁUSULA CONTRATAÇÃO

#### DÉCIMA QUARTA

#### – REQUISITOS

#### DA

**14.1.** Comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento da empresa de segurança, salvo hipótese de autorização para nova atividade, nos termos do art. 147, inciso 5º da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;

**14.2.** Situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

**14.3.** Certidão Negativa de Falência e Concordata;

**14.4.** A empresa deverá preencher a Declaração Anexo documento (5039700) que refere-se a "Política de transações com partes relacionadas da EBSEH, em cumprimento ao artigo 19 do RLCE.

**14.5.** Disponibilidade de manutenção e substituição dos equipamentos e itens ofertados quando danificados de forma que não haja interrupção do serviço de monitoramento, e pronto atendimento para visita/vistoria dos chamados de disparo/detecção de alarmes.

**14.6.** Os serviços objeto deste Termo de Referência devem ser prestados de forma continuada.

**14.7.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil posterior a assinatura do Superintendente do Humap-UFMS, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh e suas alterações, mediante assinatura do Termo Aditivo.

**14.8.** A empresa deverá implantar o sistema até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

**14.9.** O serviço deve constar de Sistema eletrônico de segurança e monitoramento 24hs, com controle de horário, com a locação dos seguintes itens:

- a) Central
- b) Bateria Selada
- c) Sensores Interno e externos
- d) Detector magnético
- e) Sirene
- f) Sensor magnético portão
- g) Transmissor Arme/desarme

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

**15.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência*.

**15.2.** Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

**15.2.1.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

**15.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

**15.2.3.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

**15.2.4.** A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

**15.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

**15.4.** A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

**15.4.1.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**15.4.2.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**15.5.** Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

**15.6.** Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

**15.6.1.** O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

**15.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**16.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**16.1.1.** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção de todos os equipamentos e materiais referentes ao sistema de monitoramento, fornecendo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do serviço contratado;

- 16.1.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados nas normas NR10, para os serviços que envolvam eletricidade, e NR25 para os serviços que envolvam trabalhos em altura;
- 16.1.3.** A central de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta;
- 16.1.4.** A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis da Unidade II do Almoarifado do Humap-UFMS, conectada ao módulo de rádio e/ou telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA;
- 16.1.5.** Os alarmes funcionarão através de sensores em locais considerados como pontos estratégicos ou vulneráveis nas dependências do imóvel monitorado;
- 16.1.6.** Após a chegada do(s) agente(s) ao prédio da Unidade do Almoarifado externo da CONTRATANTE para atender ocorrência, em função da gravidade dos fatos, ele(s) poderá(ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao representante(s) indicado(s) pela CONTRATANTE, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles;
- 16.1.7.** A CONTRATADA deverá oferecer instruções e capacitações aos servidores da CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como cadastros individuais de senhas para ativação e desativação dos alarmes;
- 16.1.8.** Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema;
- 16.1.9.** A CONTRATADA também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado;
- 16.1.10.** SEMPRE que ocorrer disparo do sistema a CONTRATADA deverá obrigatoriamente:
- 16.1.11.** Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente até a Unidade II de Almoarifado Externo da Humap-UFMS;
- 16.1.12.** O Técnico responsável pelo monitoramento remoto, deverá, em função da gravidade dos fatos, ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel, definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;
- 16.1.13.** Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, conforme a gravidade da situação exigir;
- 16.1.14.** Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato;
- 16.1.15.** As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores;
- 16.2.** O prazo máximo de instalação e entrega dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Confirmação da Contratação e respectiva Nota de Empenho;
- 16.3.** Os custos de substituição dos produtos e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- 16.4.** A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado sofrerá sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh.
- 16.5.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.6.** Os produtos e execução dos serviços deverão ser entregues e prestados na Unidade de Almoarifado do Humap-UFMS localizado na Avenida Senador Filinto Muller, 355 - Vila Ipiranga - Campo Grande (MS), podendo ser direcionado para a Unidade II do Almoarifado do Humap-UFMS localizado na Av. Gury Marques, 1394, Campo Grande (MS), subsolo, com agendamento prévio pelo fone: (67) 3345-3215 ou (67) 3345-3021 ou (67) 3345-3239, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 10:30 horas e da 13 às 16 horas, acompanhados dos documentos e observando as exigências estipuladas neste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOSTISMO

- 18.1.** É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

- 19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

- 20.1.** Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 21.1.** Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus e divulgação em Portal eletrônico mantido pela Ebsersh na internet, em conformidade com o art. 44 do RLCE;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 20.1.1.** É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 20.1.2.** a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- 20.1.3.** em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- 20.1.4.** é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 20.1.5.** a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando,

portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

**23.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim justos as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento, de forma eletrônica.

*ASSINADO DIGITALMENTE*

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- FILIAL EBSERH

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

SUPERINTENDENTE

*ASSINADO DIGITALMENTE*

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- FILIAL EBSERH

MEMBRO DO COLEGIADO

*ASSINADO DIGITALMENTE*

SANTOS & MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.315.747/0001-52

JOSÉ MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS

RG nº 1.765.046 SSP/GO e CPF nº 547.212.371-20



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCIO FERREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 05/05/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Moraes Coimbra, Gerente**, em 06/05/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar da Silva, Superintendente**, em 06/05/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6553358** e o código CRC **93BFAE3E**.

Referência: Processo nº 23538.015366/2019-39 SEI nº 6553358